



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 05/2022-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10563/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de avaliação nutricional como parte da segunda edição do projeto Mudança de Hábito da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) do TRE-RN, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e WESKLEY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral, YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, e, de outro lado, **WESKLEY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº 074.258.164-07, Nutricionista (CRN – 6ª Região nº 8644), doravante denominado CONTRATADO, com endereço na Avenida dos Caiapós, nº 121, Torre 1, apartamento 1006, bairro Pitimbu, Natal/RN, CEP 59067-400, Correio Eletrônico: weskley.silva@hotmail.com, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação nutricional como parte da segunda edição do projeto Mudança de Hábito da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, consistindo em palestra motivacional sobre mudança de hábitos alimentares para todos os servidores e magistrados do TRE/RN e avaliação e orientação nutricional realizada por nutricionista aos participantes mencionado projeto, reunindo até 14 servidores e/ou magistrados do TRE/RN, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 9 do Termo de Referência deste contratação, a:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. O CONTRATADO se obriga, além do previsto no Item 10 do Termo de Referência da Contratação, a:

- a) realizar o serviço objeto deste contrato com o máximo de esmero, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência referido no subitem 3.1 desta Cláusula, devendo ser imediatamente providenciada nova prestação dos serviços que apresentarem falhas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- b) prestar as informações que lhe forem solicitadas, relacionadas à execução deste contrato, e acatar as determinações das autoridades competentes do CONTRATANTE e da equipe de fiscalização deste contrato;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução deste contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do TRE/RN;
- e) fornecer endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo CONTRATANTE para o envio de comunicações (notificações, intimações etc.), mantendo esse endereço sempre atualizado;
- f) Responder, de imediato, e confirmar o recebimento de todas as comunicações enviadas via correio eletrônico (e-mail);
- g) manter, durante toda a execução deste contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica que originou este contrato;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)**, assim detalhado:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Palestra motivacional sobre mudança de hábitos alimentares a realizar-se de forma aberta para todos os servidores e magistrados do TRE RN com enfoque no início das atividades do Projeto Mudança de Hábito, para motivar e preparar os 14 participantes às mudanças que serão propostas de forma individual.	Unidade	1	252,00	252,00
	2	Avaliação e orientação nutricional realizada por nutricionista aos participantes da 2ª edição do Projeto Mudança de Hábito, (até 14 servidores e/ou magistrados, conforme metodologia descrita no item 2.5 deste Termo de Referência).	Unidade	14	168,00	2.352,00
<b>Valor total (R\$)</b>						<b>R\$ 2.604,00</b>



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.2. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

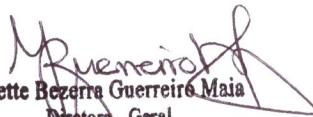
13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, a expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 11 de abril de 2022



Yvette Bezerra Guerreiro Maia  
Diretora-Geral  
TRE-RN

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIRETORA-GERAL**

*Weskley César da Silva Ribeiro*  
CONTRATADO  
**WESKLEY CÉSAR DA SILVA RIBEIRO**  
**CPF nº 074.258.164-07**